

Caderno de Teste

EDITAL DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 52, §1º DA LEI 11.101/2005) E LISTA DE CREDORES (ART. 7º, §1º DA LEI 11.101/2005) DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA.. A Dra. Luciane Pereira Ramos, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo, que em cumprimento ao art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial de **Valemar Distribuidora de Frios e Carnes Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 79.972.246/0001-85, nos autos de nº **0013821-77.2023.8.16.0185**. Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado em 10/07/2023 por Valemar Distribuidora de Frios e Carnes Ltda., sendo que a empresa atua no mercado desde 1987, sendo que em 2020 tomou início o plano de profissionalização, em que a ideia era inserir novos produtos e novas áreas de atuação, uma vez que ela sempre trabalhou com carne com osso ou boi casado. Nesse período foi estruturado o departamento comercial. Ainda em 2020 a **VALEMAR** contava com um fluxo de caixa positivo, porém algumas decisões, tais como troca de banco, renegociações de contratos e a compra da parte societária, desestabilizaram o fluxo de caixa, sendo necessária a busca por capital em instituições financeiras, mesmo assim o cenário era favorável uma vez que as compras eram feitas com 35 a 40 dias e as vendas com 21 a 25 dias de média. Em fevereiro de 2022, o antigo sócio trocou de posto o Gerente Comercial e o gestor da indústria, pois a situação da empresa apresentava-se crítica em relação aos setores comercial e administrativo. Em Março de 2022 foi recontratada toda a equipe comercial com o objetivo de reconquistar clientes e aumentar as vendas. A empresa passou a atender um novo segmento de processado para cozinhas industriais e aumentou a área de atuação entregando seus produtos em Guarapuava, Telêmaco Borba, Ivaiporã, Ponta Grossa e Miracatu-SP. Procedimentos foram implantados e melhorados, a compra passou a ser mais segmentada conforme a necessidade das vendas, buscou-se a redução de estoque. Ainda no ano de 2022 o mercado da carne começou a mudar, os prazos de compra reduziram para 14 a 21 dias, porém o prazo de venda não se alterou, e os valores de mercado começaram a oscilar, baixando o faturamento e mantendo o volume. Em Janeiro de 2023, em razão da saúde e problemas familiares, o antigo sócio se retirou e transferiu a empresa. As dificuldades no fluxo de caixa aumentaram em razão das altas taxas de juros cobradas pelos bancos e a retenção de recebíveis; o prazo médio de compra baixou para 7 e 14 dias, e o prazo de clientes permanece entre 7, 14 e 21 dias; o valor do produto teve uma queda de 17% aproximadamente, fazendo com que o valor de faturamento também reduzisse, os custos mantiveram em patamar alto, sendo que a falta de alguns itens impede o crescimento das vendas. Pugnou-se pelo recebimento e processamento da recuperação judicial, com a juntada dos documentos pertinentes. A decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi proferida em 04/08/2023, onde após emenda à inicial, foi deferido o processamento em favor de Valemar Distribuidora de Frios e Carnes Ltda., nomeando-se como Administradora Judicial Nasser de Melo Advogados Associados, com determinação para apresentação de relatório preliminar sobre a situação da empresa; proposta de remuneração nos termos do art. 24 da Lei 11.101/2005; estimativa de custos para envio da correspondência prevista no art. 22, I da Lei 11.101/2005; a apresentação dos relatórios exigidos pelo art. 22, II, c e d da Lei 11.101/2005, até o dia 30 de cada mês; dispensou a recuperanda da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, ressalvadas as exceções legais; a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor sujeitas à recuperação judicial pelo prazo de 180 dias contados desta decisão, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 da LFRJ, cabendo à recuperanda proceder a comunicação aos respectivos juízos; a comunicação ao Juízo de todas as ações que venham a ser propostas contra si (artigo 6º, §6º, da LFRJ); abster-se, até a aprovação do plano de recuperação judicial, de distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas, sob pena de sujeitar-se ao disposto no artigo 168 (artigo 6º-A, da LFRJ); a vedação, artigo 66 da LFRJ, de alienação ou oneração de bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no artigo 67 da LFRJ, salvo mediante autorização deste juízo, salvo aqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial; nos termos do artigo 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, apresentar contas até o dia 20 de cada mês, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; sem prejuízo da prestação de contas ao Juízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao Administrador Judicial todos os documentos por ele solicitados, a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada, sob pena de destituição de seus administradores (artigo 52, IV, da LFRJ); apresentar o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 dias contados da publicação da decisão, observados os requisitos elencados nos artigos 53 e 54 da LFRJ, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência (artigo 73, II, da LFRJ). As habilitações de crédito apresentadas ao Administrador Judicial (fase administrativa) deverão atender aos requisitos do artigo 9º da LFRJ. Determinou a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados. AINDA FAZ **SABER**,

a todos que lerem o presente edital, a relação de credores apresentada com o pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005, podendo ser apresentadas habilitações ou divergências de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, diretamente ao Administrador Judicial, por meio do endereço eletrônico [rjvalemar@nasserdemelo.com.br](mailto:rjvalemar@nasserdemelo.com.br), ou mediante remessa ao endereço Rua Desembargador Motta, nº 3727, Mercês, Curitiba/PR.

Classe II - Credores com Garantia Real: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, R\$ 2.937.118,90; BANCO BRADESCO, R\$ 693.306,24; BANCO BRADESCO S/A - CARTÃO DE CRÉDITO, R\$ 407.456,44; BANCO DO BRASIL, R\$ 5.778.118,31; ITAU UNIBANCO S/A, R\$ 1.104.841,92; VIACRED, R\$ 420.178,35. Totalizando R\$ 11.341.020,16.

Classe III - Credores Quirografários: ADI DESENTUPIWENTOS LTDA, R \$ 4.967,25; AGUIAR MIQUILIN EXTINTORES EIRELI, R\$ 1.350,00; AJP TRANSPORTES LTDA, R\$ 20.000,00; ALIBEM ALIMENTOS AS, R\$ 20.360,75; ALIMENTAR FOODS FRIGORIFICO LTDA, R\$ 89.684,26; ARAGUAIA ALIMENTOS LTDA, R\$ 337.167,44; ARQUEUS LTDA, R\$ 860,00; AVELINO BRAGANOLO S/ A IND E COM, R\$ 8.373,21; BANCO BRADESCO S/A, R\$ 374.898,59; BANCO DO BRASIL S/A, R\$ 10.913,86; BHR COMERCIO DE CARNES LTDA, R\$ 121.452,37; BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, R\$ 94.309,66; C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, R\$ 48.600,00; COMPRA E VENDA DE BOVINOS VR LTDA, R\$ 58.370,85; CONECT INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA S/ A, R\$ 1.838,50; COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI - VIACREDI, R\$ 14.387,73; CPX DISTRIBUIDORA S.A., R\$ 361,80; DISTRIBUIDORA CURTIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A, R\$ 1.521,69; FAVARO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, R\$ 12.667,40; FERRARIA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, R\$ 2.814,40; FF MIOLA E CIA LTDA, R\$ 2.293,50; FRICASA ALIMENTOS S/A, R\$ 18.825,00; FRIGMANN FRIGORIFICO LTDA, R\$ 70.823,20; FRIGORIFICO ARGUS LTDA, R\$ 56.864,37; FRIGORIFICO BOI GORDO, R\$ 127.353,04; FRIGORIFICO DPERONE LTDA, R\$ 29.542,72; FRIGORIFICO FORTEFRIGO LTDA, R\$ 338.560,56; FRIGORIFICO NONO PIERO LTDA, R\$ 1.769,32; FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA, R\$ 30.596,72; FRIGORIFICO VALE DO IGUAQU, R\$ 5.357.584,16; GL LISPECAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS EIRELLI, R\$ 5.216,59; GO ON ASSESSORIA DE CREDITO LTDA, R\$ 99,00; HUMAITA FOOD SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 148.268,40; INDUSTRIA DA CARNE DALLA ROSA LTDA, R\$ 1.050.808,90; ISWARA IND. COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, R\$ 2.166,51; JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, R\$ 179.658,53; JBS AS, R\$ 215.471,13; JR BOVINOS LTDA, R\$ 8.803,45; JUAREZ ANTONIO BATISTA, R\$ 3.423,67; LANALI LABORATORIO DE ANALISES DE ALIMENTOS, R\$ 2.814,89; LATICINIOS LATCO LTDA, R\$ 22.086,35; LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO, R\$ 1.335,63; LOPES BATERIAS LTDA, R\$ 180,00; MARFRIG GLOBAL FOODS S/A, R\$ 49.590,03; MARIA MACIA COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA, R\$ 31.151,70; MCR COMERCIAL DE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, R\$ 2.059,00; MLZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, R\$ 138.604,56; NAT SOLUTIONS SERVIÇOS E COM. DE LIMPEZA LTDA, R\$ 1.860,00; NORMASEG EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA, R\$ 1.155,00; PAULO COLONIEZI, R\$ 3.000.000,00; RADAN IND. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, R\$ 220,00; RKO ALIMENTOS LTDA, R\$ 116.264,08; TRIPAMAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 510,00; UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, R\$ 3.046,44; VALENTIM NICLODI, R\$ 2.224.283,81; W BRASIL ETIQUETAS LTDA, R\$ 4.910,33; W.E. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CARNE LTDA, R\$ 137.270,00. Totalizando: R\$ 14.610.370,35.

Classe IV - Credores ME/EPP: ACCURATO SOLUÇÕES EM HIGIENE LTDA ME, R \$ 1.464,00; CASSAN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME, R\$ 6.587,15; J M I COMERCIO DE CARNES LTDA - ME, R\$ 15.456,13; LAB COSTA EVENTOS ME, R\$ 1.300,00; RALF PLASTIC IND.E COM. LTDA EPP, R\$ 2.621,34; SUPER MEAT COMERCIO DE CARNES LTDA - ME, R\$ 2.155,74. Totalizando: R\$ 29.584,36.

